

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019– IDEFLOR-BIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/56255**  
**INTERESSADO: IDEFLOR-BIO**

**O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**, autarquia criada pela Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 191/2018 – IDEFLOR-BIO, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processado sob o nº **01/2019**, pelo tipo **MENOR PREÇO** por item, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO: CAFÉ, LEITE E AÇÚCAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ESTE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR – BIO, NAS CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS, SEGUNDO DESCRIÇÃO NO ANEXO I - A**, necessários para atender a instituição, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003, Lei Complementar 147/2014, Decreto Estadual 878, de 31 de março de 2008 e com o disposto neste Edital e em seus anexos I – Termo de Referência, II - Minuta de Contrato, III– Modelos de Declarações, IV – Modelo de Proposta. A sessão pública de pregão eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no dia 19 de março de 2019 às **09h - horário de Brasília** - no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – UASG 925157.

#### **1.0. DO OBJETO.**

1.1. A presente licitação terá como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO: CAFÉ, LEITE E AÇÚCAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ESTE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR – BIO, NAS CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – **Termo de Referência** deste Edital.

1.2. Em caso de necessidade justificada, e a exclusivo critério da pregoeira, o licitante que apresentar a melhor proposta poderá solicitar a suspensão temporária da sessão para envio dos documentos de habilitação, não podendo a suspensão ultrapassar o prazo improrrogável de uma hora.

1.3 Ultrapassado o prazo do item anterior sem envio dos documentos de habilitação, será o licitante considerado não habilitado, ainda que os documentos extemporâneos enviados atendam aos requisitos de habilitação deste edital, convocando-se os remanescentes.

#### **2 JUSTIFICATIVA.**

2.1. Considerando a necessidade de reposição do estoque para atender as demandas de reuniões e eventos das Unidades Administrativas, além dos servidores e público externo que visitam este Instituto, conforme Termo de Referência em anexo.

#### **3 – DA DATA DE ABERTURA E DO JULGAMENTO.**

**3.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública na data e horário, abaixo especificados, e será conduzida em conformidade com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

Data de Abertura: **19 de 03 de 2019.**

Hora da Abertura: **09:00 h** (Horário oficial de Brasília)

Local: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). UASG do IDEFLOR-Bio: 925157

**3.2** - O julgamento das propostas será objetivo, pelo Tipo de Licitação “**MENOR PREÇO**” por item.

#### **4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- 4.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o produto deste Pregão;
- 4.1.2. Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- 4.1.3. Satisfazam todas as condições do Edital e seu respectivo Termo de Referência;
- 4.1.4. Estiverem previamente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal Comprasnet. A regularidade do credenciamento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal Comprasnet, no ato da abertura do Pregão;
- 4.1.5. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo da documentação, deste edital.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

- 4.2.1. Empresas suspensas de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta;
  - 4.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, empresas que tenham sido descredenciadas do SICAF, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o IDEFLOR-BIO;
  - 4.2.3. Empresas que tenham servidores do Instituto de Desenvolvimento Florestal e do Estado do Pará entre seus dirigentes, sócios, responsáveis ou técnicos;
  - 4.2.4. Que possuam vínculos de natureza pessoal, técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a pregoeira, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente do IDEFLOR-BIO, ou com qualquer outro servidor em exercício nesta autarquia estadual, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
  - 4.2.5. Que estejam reunidas em consórcio, cooperativas, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 4.2.6. Em processo de recuperação judicial, falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - 4.2.7. Que esteja proibida de contratar com Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.
- 4.3. A participação no presente pregão implica para a licitante que deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:
- 4.3.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;
  - 4.3.2. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
  - 4.3.3. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
  - 4.3.4. No caso de divergências entre as especificações contidas neste Edital com seus Anexos e no sistema SIASG, prevalecerão as descritas no primeiro.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO.**

##### **5.0 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 22º do Decreto 2.069/06), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 5.1.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico.
  - 5.1.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
  - 5.1.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
  - 5.1.4. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), opção “Acesso Identificado”.
- 5.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IDEFLOR-BIO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art. 14, Decreto 2.069/06).

5.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto 2.069/06).

5.7. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto 2.069/06).

## 6.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS.

6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio eletrônico (<http://comprasnet.gov.br>), proposta de preços com os respectivos anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I)**, e as especificações detalhadas do produto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

6.2. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme exposto nos itens abaixo:

6.2.1. O licitante deverá consignar, em campo adequado no sistema eletrônico, o valor por item, indicando o preço em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, conforme o produto deste Edital e seus Anexos;

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, ou mesmo o lucro, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos ao IDEFLOR-BIO sem ônus adicional;

6.2.3. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.2.4. Conter todas as características do **Termo de Referência**;

6.2.5. Nome e número do Banco e da Agência, número da conta do proponente em que o IDEFLOR-BIO realizará o depósito referente ao pagamento pelos serviços prestados;

6.2.6. Prazo de entrega e forma de pagamento de acordo com a Minuta de Contrato;

6.2.7. Indicação do representante legal, no caso de pessoa jurídica, apto a assinar o contrato, com sua respectiva qualificação jurídica.

6.3. A proposta comercial deve ser elaborada com estrita observância às características contidas no Termo de Referência.

6.4. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21 § 4º, do Decreto 5450/2005. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.6. Não será aceita oferta de produto com especificações diferentes das indicadas no edital e seus anexos, e ainda aquela que contemplar preços manifestamente inexequíveis.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos,
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos considerados as condições já dispostas neste Edital e seus anexos,
- c) apresentarem propostas alternativas,
- d) que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto 5450/2005.

## **7.0 - DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA DE PREÇOS.**

- 7.1. A proposta escrita que deverá ser enviada via [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou E-mail na fase de habilitação com os valores corrigidos, bem como a que acompanhará os documentos originais, deverá estar em conformidade com o Termo de Referência com especificação completa e precisa dos itens.
- 7.2. Apresentar preço(s) unitário(s) e global(is) propostos para o(s) item (s) ofertado(s), já devidamente corrigido após o encerramento dos lances, considerando inclusas todas as despesas e custos incidentes sobre o produto licitado, deverá ser indicado em algarismo e por extenso.
- 7.3. Ser apresentada, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional.
- 7.4. Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao produto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

## **8.0 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.**

- 8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, A Pregoeira abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital, seus Anexos, e de acordo com §1º, art 22 do Decreto Estadual nº 2.069/06.
- 8.2. A comunicação entre A Pregoeira e os licitantes após a fase de lances, ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio (chat) do sistema eletrônico.
- 8.3. Após a abertura, A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 8.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9.0 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.**

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.
- 9.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando A Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 9.7.1. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **10.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

- 10.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço por item, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, na fase de aceitação da proposta, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.
- 10.2. Encerrada a etapa de lances, será verificada a habilitação da licitante detentora da melhor oferta conforme disposições do edital e por meio de consulta “on line” ao SICAF, nos documentos por ele

abrangidos, devendo os documentos de habilitação estar atualizados e a proposta readequada serem enviados, na própria sessão, via e-mail.

10.3. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o produto do certame.

10.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 8.5, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.4. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.5. A Pregoeira é facultado suspender o procedimento para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentadas, assim como promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.6. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IDEFLOR-BIO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

### **11.0. DA HABILITAÇÃO.**

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão, a Pregoeira solicitará ao licitante vencedor os documentos de habilitação abaixo relacionados, quando não constantes do cadastro no SICAF, que deverão ser **IMEDIATAMENTE** encaminhados ou até **2 horas (duas horas)** anexo do comprasnet ou por e-mail para o endereço **hilda.oliveira@ideflorbio.pa.gov.br**, sendo que os originais ou as cópias autenticadas, atuais e em plena vigência, além da proposta adequada ao valor final vencedor, deverão ser entregues a Pregoeira **até 3 (três) dias úteis** da data de encerramento do certame, no seguinte endereço:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

A/C Pregoeira Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira  
Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga - PEUT  
Bairro: Curió-Utinga  
Belém – PA CEP: 66.610-010

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11.3. Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, a Pregoeira chamará, via Chat, o próximo licitante para confirmar o envio de sua proposta.

11.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pela Pregoeira via Chat, será desclassificado.

### **12 HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

12.3. Os documentos poderão ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ou certidão de breve relatório, expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ambos da sede do licitante.

12.4. Comprovação da representação legal através da cédula de identidade do representante da licitante.

### **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

13.1. Certidões ou atestados emitidas por órgãos da administração pública ou particular que comprovem o fornecimento do produto da licitação.

### **14. REGULARIDADE FISCAL.**

14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

14.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o produto deste Edital e do futuro contrato.

14.3. Prova de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, obrigatória, será efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua emissão.

14.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrada mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com prazo de validade de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua emissão.

14.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. A prova obrigatória, demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440 que acrescenta o Título VII-A a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), assim como, referente ao inciso IV, do art. 27 da Lei nº 8666/93.

14.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Estadual nº 878 de 31 de março de 2008).

14.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9. A prorrogação do prazo de que trata o item 14.9 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

14.9.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

15.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado balanço de abertura.

15.2. Quadro demonstrativo da boa situação financeira da empresa, através da obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) com resultados maiores ou iguais a um (> ou = 1), apurado através das seguintes fórmulas:

**Índice de Liquidez Geral - (ILG)** – indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**Solvência Geral Endividamento – (SG)** – Indica o quanto que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)** – Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas a curto prazo.

LC= ATIVO CIRCULANTE  
PASSIVO CIRCULANTE

15.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo cartório da sede da pessoa jurídica, que, para efeitos do presente certame, será considerada válida, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua emissão.

## 16. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

16.1. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo III deste instrumento.

16.2. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com **menos de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

16.3. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que possui ou não em seu quadro de empregados um **percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência**, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

16.4. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo de qual delas esteja participando, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

16.5. A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Capítulo, ou sua apresentação em desacordo com o edital, implicará na inabilitação da Licitante.

16.6. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não superior a **120 (cento e vinte) dias anteriores à data prevista para apresentação das propostas comerciais**.

## 17 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

17.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto 2.069/06).

17.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, na forma eletrônica, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto 2.069/06).

17.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados a Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: **hilda.oliviera@ideflorbio.pa.gov.br**. Caso os mesmos forem enviados fora do horário de expediente do IDEFLOR-BIO, serão considerados com data de entrada do dia seguinte, para efeito de contagem de prazo de resposta.

17.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art.18, § 2º do Decreto 5450/2005);

17.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, parágrafo único do Decreto 5450/2005).

## 18.0 - DOS RECURSOS.

18.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

18.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do produto pela Pregoeira ao vencedor.

18.4. Qualquer recurso e/ou impugnação contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

18.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em ata.

18.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações no IDEFLOR-Bio.

### **19.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

19.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO por item**, observadas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

### **20.0 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

20.1. A adjudicação do produto deste certame caberá a Pregoeira quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o produto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

20.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do produto ao licitante vencedor. **21.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

21.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Funcionais Programáticas: Programas de Trabalho 185.411.479.8338.0000, - Fonte de Recurso 0656 Elementos de Despesa 33.90.30 cujos dados específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

### **22- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

22.1 – A licitação resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigência a partir da data de sua assinatura, conforme o §5º do art. 28 da Constituição do Estado.

### **23.0 - DO CONTRATO.**

23.1. Será firmado contrato com a empresa conforme sugestão por e-mail

23.2. A Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 30 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes respeitadas à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, se o vencedor da licitação:

a) Por ocasião da emissão da nota de empenho, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;

b) Recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pela Diretoria Geral do IDEFLOR-BIO.

23.3 Para os efeitos do disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato serão exercidos diretamente pelo CONTRATANTE, através de servidor legalmente designado para este fim, o qual fará um relatório sobre a conclusão do produto, devendo elaborar um relatório conclusivo quando do seu termo final.

23.3.1. O servidor, referido no item anterior, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.3.2. A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.

23.3.3. O controle e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.

23.4. O IDEFLOR-BIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

23.5. A execução do produto do contrato obedecerá ao que consta no Termo de Referência.

23.6. O IDEFLOR-BIO poderá suprimir ou acrescer o produto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme conveniência administrativa, de acordo com o disposto no artigo 65 e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.7. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

23.8. O foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Pará.



## **24 DO PAGAMENTO.**

24.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 8º (oitavo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

24.2 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

## **25- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

25.1 Proceder à entrega conforme prazo e condições estipuladas no presente Termo de Referência, bem como efetuar a troca do produto que apresente alguma irregularidade ou esteja em desacordo com a proposta apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e verificação da referida irregularidade do produto, ficando o pagamento vinculado à efetiva troca, devendo a empresa fornecedora responder pelas divergências detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas em lei.

25.2 - Não poderá ser cobrado pela fornecedora, qualquer serviço ou produto adicional relativo à entrega parcelada do objeto constante deste Termo de Referência durante a vigência do contrato.

25.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência deste IDEFLOR-bio.

25.4 - Manter durante toda a vigência do Contrato a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”, “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal e “Certidão Negativa de Débito Trabalhista”, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

25.5 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo IDEFLOR-bio, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a atender prontamente às falhas detectadas.

25.6 – Na hipótese de interrupção no fornecimento, atraso na entrega e ainda a não substituição do produto quando este apresentar alguma irregularidade, a empresa fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, antes de vencer o prazo de entrega ou de devolução do material que tenha apresentado a referida irregularidade ou esteja em desacordo com o edital, endereçada à GMP deste IDEFLOR-bio, para avaliação, que adotará as providências que se fizerem necessária.

25.7 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do IDEFLOR-bio ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos para executar a entrega dos produtos.

25.8 – Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos nos locais e prazos definidos no Termo de Referência.

## **26. OBRIGAÇÕES DO IDEFLOR-BIO.**

26.1. Proporcionar à empresa CONTRATADA condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto do Termo de Referência.

26.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa fornecedora, relativamente ao objeto do Termo de Referência.

26.3. Fiscalizar a execução da entrega dos produtos, assinando e devolvendo os comprovantes ou documento fiscal, por meio de servidor designado para tal mister.

## **27 DO FORNECIMENTO DO PRODUTO.**

27.1 É proibida a transferência a terceiros das obrigações assumidas pela contratada, de qualquer forma, mesmo que parcialmente.

27.2 O Fornecedor CONTRATADO deverá realizar a entrega dos produtos de acordo com as solicitações emitidas pelo CONTRATANTE.

27.4 A empresa deverá fazer a entrega dos produtos no endereço fornecido.

## **28 DA ENTREGA DO PRODUTO.**

28.1 A entrega do produto será feita de forma parcelada, conforme necessidade deste Instituto, de acordo com a descrição dos produtos contida no Anexo I - A, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

28.2 A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega do produto, no período de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, na Gerência de Material, situado na Av. João Paulo II, s/nº, Parque do Utinga, Belém - PA, em prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação e ainda, contadas a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto.

## **29 DO PAGAMENTO.**

29.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 8º (oitavo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

29.2 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

## **30 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

30.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste IDEFLOR-Bio;

b) aplicação de multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 05% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste IDEFLOR-Bio, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

e) no caso de Pregão, poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02. No caso de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, a licitante será descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital;

f) impedimento do fornecedor em licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar os produtos, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu produto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.

30.2. Expirados os prazos propostos para a entrega dos produtos, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondendo a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração desta Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

30.2.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

30.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “f” do item 30.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

30.4. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

30.4.1. Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo do item 30.4, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

30.4.2. No caso da aplicação da multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Autárquica e Fundacional do Ideflor-Bio / PROJUR.

30.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

30.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

### **31- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO.**

31.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

31.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

31.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

31.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

32.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

32.2. A Pregoeira poderá, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, relevar qualquer discrepância ou omissões irrelevantes constatadas numa proposta ou no julgamento de uma habilitação que não representem desvio ou ressalva substancial e desde que tal desvio não prejudique ou afete a classificação dos demais proponentes.

32.3. Se constatados erros aritméticos na formulação da proposta os mesmos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre o preço unitário e o preço global, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido; se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso. Se o concorrente não aceitar a correção dos erros sua proposta será rejeitada.

32.4. O IDEFLOR-BIO poderá, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, revogar a licitação ou anulá-la por ilegalidade, assim como aumentar ou reduzir as quantidades, nos termos da legislação pertinente.

32.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis a que se acham estritamente vinculados à Administração e às empresas licitantes.

32.6. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

32.7. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e as hipóteses de incidências previstas na legislação, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

32.8. Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

32.9. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a licitação serão atendidos no IDEFLOR-BIO, sito na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT Bairro: Curió-Utinga Belém – PA CEP: 66.610-010.

Belém, 06 de 03 de 2019.

Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira  
Pregoeira

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2019– IDEFLOR-BIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019/56255**  
**INTERESSADO: IDEFLOR-BIO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros de Alimentação: Café, leite e açúcar pelo período de 12 (doze) meses, para este Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR – Bio, nas características e quantitativos, segundo descrição no Anexo I - A.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando a necessidade de reposição do estoque para atender as demandas de reuniões e eventos das Unidades Administrativas, além dos servidores e público externo que visitam este Instituto, conforme Termo de Referência em anexo.

**3 – DA ENTREGA DO PRODUTO**

3.1 - A entrega do produto será feita de forma parcelada, conforme necessidade deste Instituto, de acordo com a descrição dos produtos contida no Anexo I - A, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

3.2 – A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega do produto, no período de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, na Gerência de Material e Patrimônio, situado na Av. João Paulo II, s/nº, Parque do Utinga, Belém - PA, em prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação e ainda, contadas a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto.

**4 – DO PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 8º (oitavo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.2 – O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

**5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 – A licitação resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, conforme preconiza a primeira parte do art. 57 caput da Lei 8.666/93.

**6 - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - Durante o período de vigência do contrato, o fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor da Gerência de Material, a ser designado posteriormente pela Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira do IDEFLOR-Bio, devendo este:

6.1.1 - Promover as avaliações e fiscalizações do produto fornecido, garantindo o exato cumprimento das cláusulas e condições avençadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências no fornecimento do objeto do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas.

6.1.2 – Na hipótese dos produtos fornecidos apresentarem qualquer irregularidade, o fiscal do contrato solicitará a imediata substituição do produto.

6.1.3 - Solicitar à Presidência deste IDEFLOR-Bio, providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato.

**Belém, 08 de fevereiro de 2019**

**Iara Ramos**

## ANEXO I – A

## Gêneros Alimentícios

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QTD	valor unit.	valor total
1	Leite em pó integral vitaminado, procedência nacional com valor energético mínimo 400 kcal para 100 gramas do produto, rendimento mínimo de 8 litros para 1kg do produto, embalado em pacote de 400 gramas, com rótulo e prazo de validade. Com validade mínima remanescente de 12 (doze) meses.	Pacote	1.000	R\$ 5.32	R\$ 5.320,00
2	Café torrado e moído, de primeira qualidade, tipo longa vida, tradicional, empacotado a vácuo puro ou tipo alto vácuo, acondicionado em embalagem de 500 gramas, embalado em caixas com 05 ou 10 Kg, com prazo de validade expresso na embalagem, remanescente de no mínimo 8 (oito) meses.	Pacote	1.000	R\$ 8,96	R\$ 8.960,00
3	Açúcar cristal, em embalagem plástica de 01 kg, acondicionado em fardos com 20 ou 30 kg, com validade mínima remanescente de 24 (vinte e quatro) meses.	Kg	1.000	R\$ 2.56	R\$ 2.560,00
				TOTAL	R\$ 16.840,00

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019– IDEFLOR-BIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/56255**  
**INTERESSADO: IDEFLOR-BIO****ANEXO - II****MINUTA DE CONTRATO**  
CONTRATO Nº XXXX/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE **COMPRA** E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO E XXXXX, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **01/2019**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2019/56255** CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado em Belém, na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT Bairro: Curio-Utinga Belém – PA CEP: 66.610-770., neste ato representado por sua Presidente, **KARLA LESSA BENGTON**, brasileira, portador do RG nº, 1444641 SSP/PA, CPF/MF nº 381.572.922-04 doravante denominado o **CONTRATANTE**, e a **NOME DA EMPRESA**, com sede na ..... nº....., Cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Cep: ....., neste ato representada por seu procurador ....., ....., portador da Cédula de Identidade nº....., CPF/MF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, processado sob o nº **01/2019** - IDEFLOR-BIO, cujo julgamento foi regularmente homologado pela Presidente do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRODUTO DO CONTRATO:**

A presente licitação terá como produto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO: CAFÉ, LEITE E AÇÚCAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, para atender as demandas deste Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR- bio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se pela necessidade de reposição do estoque para atender as demandas de reuniões e eventos das Unidades Administrativas, além dos servidores e público externo que visitam este Instituto, conforme Termo de Referência em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO**

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

As demais condições verificam-se em conformidade com as cláusulas constantes no Termo de Referência e Edital



**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA:**

A entrega do produto será feita de forma parcelada, conforme necessidade deste Instituto, de acordo com a descrição dos produtos contida no Anexo I - A, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do produto, no período de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, na Gerência de Material e Patrimônio, situado na Av. João Paulo II, s/nº, Parque do Utinga, Belém - PA, em prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação e ainda, contadas a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 8º (oitavo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos, referentes ao item que for vencedora no Pregão, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações técnicas e condições constantes no Edital e Anexos;

A CONTRATADA obriga-se proceder à entrega conforme prazo e condições estipuladas no Termo de Referência, bem como efetuar a troca do produto que apresente alguma irregularidade ou esteja em desacordo com a proposta apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e verificação da referida irregularidade do produto, ficando o pagamento vinculado à efetiva troca, devendo a empresa fornecedora responder pelas divergências detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas em lei.

A CONTRATADA não poderá ser cobrado pela fornecedora, qualquer serviço ou produto adicional relativo à entrega parcelada do objeto constante deste Termo de Referência durante a vigência do contrato.

A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência deste IDEFLOR-bio.

A CONTRATADA obriga-se manter durante toda a vigência do Contrato a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”, “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal e “Certidão Negativa de Débito Trabalhista”, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

A CONTRATADA obriga-se a prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo IDEFLOR-bio, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a atender prontamente às falhas detectadas.

A CONTRATADA obriga-se na hipótese de interrupção no fornecimento, atraso na entrega e ainda a não substituição do produto quando este apresentar alguma irregularidade, a empresa fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, antes de vencer o prazo de entrega ou de devolução

do material que tenha apresentado a referida irregularidade ou esteja em desacordo com o edital, endereçada à GMP deste IDEFLOR-bio, para avaliação, que adotará as providências que se fizerem necessária.

A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do IDEFLOR-bio ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos para executar a entrega dos produtos.

A CONTRATADA obriga-se responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos nos locais e prazos definidos no Termo de Referência.

A CONTRATADA obriga-se possuir em seu quadro de pessoal, funcionários treinados e capacitados para o manuseio dos produtos a serem entregues na GMP do IDEFLOR-bio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Proporcionar à empresa **CONTRATADA** condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do produto do Termo de Referência.

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa **CONTRATADA**, relativamente ao produto do Termo de Referência.

Fiscalizar a execução da entrega dos produtos, assinando e devolvendo os comprovantes ou documento fiscal, por meio de servidor designado para tal mister.

Realizar com a **CONTRATADA**, reuniões, quando necessário, para esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao fornecimento dos produtos;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

Controlar e documentar todas as ocorrências havidas;

Notificar à empresa **CONTRATADA** quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Integram o presente Contrato o edital de licitação e seus anexos, a proposta de preços da Contratada e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº **2019/56255**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Durante o período de vigência do contrato, o fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor (a) -----, lotado (a) na Diretoria ----- do IDEFLOR-bio, devendo este:

Promover as avaliações e fiscalizações do produto fornecido, garantindo o exato cumprimento das cláusulas e condições avençadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências no fornecimento do produto do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas.

Na hipótese dos produtos fornecidos apresentarem qualquer irregularidade, o fiscal do contrato solicitará a imediata substituição do produto.

Solicitar à Presidência do **CONTRATANTE**, providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA:**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, conforme preconiza a primeira parte do art. 57 caput da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Funcionais Programáticas: Programas de Trabalho 185.411.479.8338.0000, - Fonte de Recurso 0656 Elementos de Despesa 33.90.30 cujos dados específicos constarão na respectiva Nota de Empenho..

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexequível. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento e nas cláusulas constantes deste contrato, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

A rescisão do Contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, na cobrança pelo Contratante de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

O **CONTRATANTE** poderá, ainda, considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a **CONTRATADA**:

Ceder o Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

Deixar de efetuar a entrega dos produtos produto deste Contrato por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, ultrapassados os prazos previstos no termos de referência;

Demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

Incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;

Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

Infringir qualquer outra disposição do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

I) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste IDEFLOR-Bio;

II) aplicação de multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 05% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste IDEFLOR-Bio, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

V) no caso de Pregão, poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02. No caso de impedimento de licitar e contratar com a União a licitante será descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital;

VI) impedimento do fornecedor em licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar os produtos, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu produto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.

Expirados os prazos propostos para a entrega dos produtos, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondendo a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Instituto, incidente sobre o valor total desta contratação.

A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as conseqüências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

As sanções previstas nos incisos “I”, “III”, “IV” e “VI”, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso “II”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo da décima sexta cláusula, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

No caso da aplicação da multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Autárquica e Fundacional do Ideflor-Bio/PROJUR.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DO PRODUTO**

A entrega do produto será feita de forma parcelada, conforme necessidade deste Instituto, de acordo com a descrição dos produtos contida no Anexo I - A, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do produto, no período de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, na Gerência de Material, situado na Av. João Paulo II, s/nº, Parque do Utinga, Belém - PA, em prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação e ainda, contadas a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto em conformidade com vistas às especificações contidas no Anexo I-A do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:**

Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo 10 (dez) dias contados a partir da sua assinatura, conforme o § 5º do Art. 28 da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**KARLA LESSA BENGTON**  
Presidente do IDEFLOR-BIO

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2019/IDEFLOR-BIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019/56255****ANEXO III**  
**DECLARAÇÕES****Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**

(Nome) \_\_\_\_\_, inscrito sob o CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que **até a presente data inexistem** fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

(Localidade) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

**Modelo de Declaração de Empregabilidade de Menor**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_)

(Localidade) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**Modelo de Declaração de conhecimento e concordância com o Edital**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão n° **01/2019** da **UASG 925157 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**.

**CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX – NOME DA EMPRESA**

(Localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019/IDEFLOR-BIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/56255****ANEXO III**  
**DECLARAÇÕES****Declaração de Empregabilidade de Deficientes****REF: PREGÃO 01/2019/IDEFLOR-BIO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

**Declaração de Não Empregabilidade de Deficientes****REF: PREGÃO 01/2019/IDEFLOR-BIO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possui menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019/IDEFLOR-BIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/56255

## A N E X O - |IV

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA ENDEREÇO E TELEFONE	Nº CNPJ
--	---------

Ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO.

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 01/2019 – IDEFLOR-BIO/PA, apresentamos nossa proposta comercial para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO: CAFÉ, LEITE E AÇÚCAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, para atender as demandas deste Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-bio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I-A do Termo de Referência do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	valor unit.	valor total
1	Leite em pó integral vitaminado, procedência nacional com valor energético mínimo 400 kcal para 100 gramas do produto, rendimento mínimo de 8 litros para 1kg do produto, embalado em pacote de 400 gramas, com rótulo e prazo de validade. Com validade mínima remanescente de 12 (doze) meses.	Pacote	1.000	R\$	R\$
2	Café torrado e moído, de primeira qualidade, tipo longa vida, tradicional, empacotado a vácuo puro ou tipo alto vácuo, acondicionado em embalagem de 500 gramas, embalado em caixas com 05 ou 10 Kg, com prazo de validade expresso na embalagem, remanescente de no mínimo 8 (oito) meses.	Pacote	1.000	R\$	R\$
3	Açúcar cristal, em embalagem plástica de 01 kg, acondicionado em fardos com 20 ou 30 kg, com validade mínima remanescente de 24 (vinte e quatro) meses.	Kg	1.000	R\$	R\$
				TOTAL	R\$

- ✓ Declaramos que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do contrato.
- ✓ Declaramos conhecimento total do **Edital e Anexos** e concordamos com todas as condições.
- ✓ Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos produtos, conforme especificações contidas no anexo IV deste Edital.

**Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.**

**Prazo para entrega dos produtos:** Prazo máximo de 30 dias consecutivos do envio da nota de empenho pelo IDEFLOR-BIO na sua sede, localizada à AV. João Paulo II, s/n – Parque Estadual do Utinga – PEUT, Bairro Curió Utinga, Belém/PA, CEP 66610770.



**Dados para depósito bancário:** Banco:

Agência: N° e Nome.

\_N° conta:

**Nome do Representante legal responsável pela proposta apresentada:**

**LOCAL E DATA**

**Assinatura**